



LEI MUNICIPAL N.º 1283/2001

"Dispõe sobre a criação do Programa LAVOURA COMUNITÁRIA"

FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele aprova e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a criar o Projeto Lavoura Comunitária, que será desenvolvido por chefes de famílias carentes, previamente cadastrados na Promoção Social do Município, os quais deverão plantar arroz e feijão trabalhando aos sábados e domingos:

Artigo 2º - O projeto funcionará com estes trabalhadores organizados em uma associação, a qual elegerá um conselho que existirá juridicamente com CNPJ próprio.

Artigo 3º - A área onde será realizado o plantio deverá ser adquirida pelo Município e a produção obtida será dividida proporcionalmente entre as famílias participantes do projeto. Esta proporção será feita levando em conta os dias trabalhados pelos respectivos chefes de família.

Artigo 4º - Para a viabilização deste projeto será necessário:

1. A aquisição pela Prefeitura, através de compra ou arrendamento de uma área de aproximadamente 3(três) alqueires, com solo adequado para o plantio de arroz e feijão, podendo a área ser aumentada conforme demanda dos associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

015

2. Que o departamento de Promoção Social faça um levantamento das famílias carentes, cujos chefes tenham condições de se engajar no projeto.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
13 de março de 2001.

Francisco de Oliveira Franco
Prefeito Municipal

data supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal na mesma

Sergio Carlos Giaxa
Secretário